



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498  
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

## LEI Nº 1.521, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS MÉDICAS, E AGENDAMENTO DE CARROS PARA PACIENTES IDOSOS, PACIENTES COM DIFICULDADES DE LOCOMOÇÃO, GESTANTES E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica assegurado para os pacientes idosos, pacientes com dificuldade de locomoção, gestantes e para pessoas com deficiências, que previamente estiverem cadastrados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, o agendamento telefônico das consultas nas Unidades de Saúde do Município, bem como o agendamento de carros, para ida às consultas, no setor de TFD.

**Parágrafo único** - As Unidades Básicas de Saúde poderão utilizar a classificação de risco no atendimento das urgências e emergências, conforme estabelece o Protocolo de Manchester.

**Art. 2º** - O agendamento de que trata esta lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º** - Para ter direito ao agendamento por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta e na saída com o carro, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** - As Unidades de Saúde e TFD deverão afixar em local visível à população, material indicativo sobre o conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e horários de funcionamento para atendimentos.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal, o que couber, regulamentará a presente lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
**BRUNO RIBEIRO**  
Prefeito de Astolfo Dutra